

Fiscalização da Empreitada do Parque Desportivo de Ramalde - Fase II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

[CT10120230000101]

entre

Primeira: Gestão e Obras do Porto, EM, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: KN Engenharia, Lda, com sede social em Parque Industrial das Sete Fontes, Rua dos Pedreiros 15, 4710-553 Adaúfe, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 912 411, com o capital social de 40.000,00 Euros, neste ato representada por Camilo Afonso Alves Basto e António Pedro Simões da Silva Braga, na qualidade de gerentes, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração de 15 de fevereiro de 2023, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de concurso público, a formação do contrato de aquisição de serviços de "Fiscalização da Empreitada do Parque Desportivo de Ramalde - Fase II";

- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2023-2025, na rubrica "Qualidade da Vida Urbana", e tem o seguinte número de compromisso: 202300001476;
- c) O Contraente Público, por deliberação do Conselho de Administração de 3 de maio de 2023, adjudicou ao Prestador de Serviços a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de aquisição de serviços foi aprovada pela deliberação do Conselho de Administração do Contraente Público com a mesma data;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Prestador de Serviços, dos serviços de "Fiscalização da Empreitada do Parque Desportivo de Ramalde - Fase II", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 149.338,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito euros)**
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.



Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato é o previsto na cláusula 2.º do caderno de encargos.

Artigo 5.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, o Senhor [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no contraente público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 6.º

(Caução)

1. O Contraente Público procederá à retenção de 10% do preço contratual a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. A retenção será efetuada, por aplicação da percentagem indicada no número anterior, em todos os pagamentos a efetuar.

Artigo 7.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na cláusula 27.ª do caderno de encargos.

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 9.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 10.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º

(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.
2. Constituem encargo do Prestador de Serviços as despesas resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 12.º

(Proteção de Dados)

O Empreiteiro é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 13.º

(Vigência)

O contrato produz efeitos nos termos previstos no artigo 24.º do programa de procedimento.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Porto, 22 de maio de 2023.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,



(Cátia Meirinhos)



(Manuel Aranha)

Pela KN Engenharia, Lda,



(Camilo Afonso Alves Basto)



(António Pedro Simões da Silva Braga)